

Ecossustentabilidade 6 a 8 de novembro de 2012

www.upf.br/mic

RESUMO

Contra a política dos experts: promessas e limites da democracia deliberativa

AUTOR PRINCIPAL:

Ana Paula Coelho Abreu dos Santos

E-MAIL:

anapcas@gmail.com

TRABALHO VINCULADO À BOLSA DE IC::

Pibic UPF ou outras IES

CO-AUTORES:

Marcio Renan Hamel

ORIENTADOR:

Edison Alencar Casagranda

ÁREA:

Ciências Humanas, Sociais Aplicadas, Letras e Artes

ÁREA DO CONHECIMENTO DO CNPQ:

Filosofia: 7.01.00.00-4 Direito:6.01.00.00-1

UNIVERSIDADE:

Universidade de Passo Fundo

INTRODUÇÃO:

Joseph Schumpeter (1883-1950), adepto de uma democracia de "experts", escreve (Capitalismo, social e democracia - 1942) que a massa eleitoral é incapaz de intervir politicamente na sociedade. Para ele, o voto é a única intervenção de que o povo é capaz, ou seja, cabe a massa eleitoral apenas aceitar ou afastar os homens chamados a lhe governar. Assim, a profissionalização da política, e a consequente existência de partidos políticos e de agentes eleitorais (experts), é a prova de que o povo é incapaz de agir de outro modo. A tese de um povo politicamente incompetente ganha força com a consciência de que as sociedades plurais os conflitos de interesse, de classe, de religião e de cultura são tão graves que revelam a incapacidade dos homens avaliarem, com critérios independentes. Habermas (1929 -), entretanto, é contrário as teses de Schumpeter e, como adepto da democracia deliberativa, se recusa a confiar e "experts" e em instituições para corrigir os defeitos dos regimes democráticos.

METODOLOGIA:

O presente trabalho encontra-se associado ao GP Filosofia e Direito e ao projeto

de pesquisa Direito e democracia: complementaridade e interdependência na relação entre direito, moral e política. A investigação ora apresentada encontra-se em fase inicial de desenvolvimento e, por ser de natureza essencialmente bibliográfica, segue o método analítico-reconstrutivo. Desse modo, a partir da análise e reconstrução das obras clássicas, busca-se interpretar os textos filosóficos e principalmente, atualizar a teoria, direcionando-a para a compreensão das práticas inerentes ao cotidiano da coletividade. Assim, através da leitura prévia, bem como da realização de fichamentos, da discussão em grupos de estudos e da produção textual, objetiva-se evidenciar na filosofia de Jürgen Habermas, principalmente na obra Direito e Democracia aspectos que evidenciam e consolidam suas teses sobre a democracia.

RESULTADOS E DISCUSSÕES:

Talvez Habermas tenha razão e o adequado seja, de fato, democratizar as práticas e as instituições políticas, colocando nossa esperança de correção dos regimes democráticos não apenas nos experts e/ou em instituições, mas também na prática da deliberação pública, no ¿uso público da razão¿. Afinal, porque não dar aos cidadãos o papel principal na busca e na realização do bem comum? É preciso, diz Habermas, criar as condições adequadas para que os cidadãos possam assumir a posição de protagonistas, cumprindo o dever eleitoral não como gesto pessoal, como escolha do momento, como expressão do humor, mas como um gesto público e com conseqüências para todos.

O papel da democracia deliberativa é justamente o de adaptar as instituições políticas e eleitorais as novas exigências de participação. Em tempos de democracia deliberativa o cidadão é convidado a deliberar em espaços políticos variados e em diferentes níveis governo, pois a deliberação parece ser o meio mais legítimo de se resolver conflitos advindos dos contextos de uma sociedade plural, complexa, pós-metafísica, multicultural e altamente descentralizada como a nossa. A base da democracia deliberativa é - como mostra Habermas em Direito e democracia - a concepção discursiva e comunicacional da razão. Pois, ¿é o processo democrático que carrega toda a tarefa da legitimação¿. Por conseguinte, o bom funcionamento da deliberação pública - ou seja, da capacidade que cada indivíduo tem de formar julgamentos refletidos e de colocar em equilíbrio reflexivo as convicções pessoais e os princípios de justiça - tornará possível o estabelecimento de dois níveis distintos de democracia. O primeiro associado aos princípios reguladores da vida, garantidores da legitimidade, e o segundo vinculado as decisões dos representantes eleitos pelos cidadãos. Assim, na visão de Habermas, a deliberação pública realoca o lugar do voto e lhe permite retomar, se exercido no âmbito da ética do discurso, sua dignidade.

CONCLUSÃO:

Nessa perspectiva, a deliberação pública transforma-se em fonte da legitimidade democrática e da eficácia das decisões políticas, viabilizando uma verdadeira ¿política da razão¿, o que sempre pareceu, em função das paixões do demos, incompatível com a democracia.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

- AUDARD, Catherine. Cidadania e democracia deliberativa. Porto Alegre: Edipucrs, 2006.
- HABERMAS, Jürgen. Direito e Democracia: entre facticidade e validade. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003. v. 1 e 2.
- .Era das transições. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 2003e.
- .A inclusão do outro: estudos de teoria política. São Paulo: Loyola, 2002.
- HEDRICK, Todd. Rawls and Habermas: reason, pluralism, and claims of political philosophy. Stanford, California: Stanford University Press,2010.

philosophy. Stanford, California: Stanford University Press,2010.	
Assinatura do aluno	Assinatura do orientador